



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

ATA CIRCUNSTANCIADA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO NA FASE DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2023, DO TIPO "MENOR PREÇO GLOBAL", PROCESSO Nº 139/2023.

Às treze horas e trinta minutos, do dia quatro de março do ano de dois mil e vinte e quatro, na sala de reuniões da Divisão de Despesas, Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Bebedouro, com sede à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, se reuniram os membros da Comissão Municipal de Licitação, os senhores: **Tiago Ambrósio Alves (presidente)**, **Luiz Felipe Lopes (secretário)**, **Paulo Sérgio Garcia Sanchez**, **Rodrigo Galvão Moura**, **Maira Rodrigues Ducatti** e **Aline Botamedi (membros)**, para procederem à análise e julgamento do **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto **tempestivamente** na fase de habilitação da licitação modalidade **Tomada de Preços nº 08/2023**, do Tipo **"Menor Preço Global"**, que tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil, devidamente cadastrada no CREA, incluindo Profissional Habilitado, para Infraestrutura Urbana - Recapeamento Asfáltico em Diversas Ruas no Residencial Pedro Maia, neste Município de Bebedouro/SP., com recursos financeiros da EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 202339960001 e com contrapartida do MUNICÍPIO**, incluindo: **material, mão-de-obra, equipamentos, transportes, ferramentas, encargos e leis sociais, enfim tudo às expensas da contratada, sob o Regime de Execução Indireta de Empreitada por Preço Unitário**, pela empresa licitante inabilitada: **CONTATO TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, enviado por meio eletrônico (e-mail): contato.terraplanagemepav@gmail.com às **18:16 horas** do dia **12/02/2024**. De posse do **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto procedeu-se a análise das razões arguidas pela empresa licitante recorrente. A Comissão Municipal de Licitação entendeu que **não merece provimento** o **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa licitante inabilitada recorrente: **CONTATO TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas: "O **Edital nº 118/2023** da Licitação, em seu **item 6.4.3.6**. é claro em que o **Atestado de Visita Técnica** é opcional, no entanto, caso não realize a referida visita técnica, que apresente **Declaração** firmada pela licitante de que possui pleno conhecimento dos locais da prestação dos serviços, das condições e suas peculiaridades. Desta feita, a **Declaração** apresentada pela empresa licitante recorrente não cumpre o determinado no Edital, uma vez que apresentou dados, tais como, cidade divergente, execução de pavimentação asfáltica em local diverso do constante no Edital, objeto do convênio em que não condiz com o presente Edital, ou seja, a **Declaração de Dispensa de Vistoria** não apresenta apenas erros formais conforme alegado pela empresa recorrente, mas sim erros grotescos do local de onde a obra será realizada, deixando claro, que a empresa recorrente **NÃO POSSUI PLENO CONHECIMENTO DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA REFERIDA OBRA**. Vale ressaltar, que o princípio do formalismo moderado não pode ser utilizado como subterfúgio para suprir a falha de um proponente em detrimento dos demais com relação as exigências previstas de forma clara e expressa no ato convocatório. Não compete a esta Comissão Municipal de Licitação atuar na condição de entidade saneadora das mais diversas e possíveis falhas incorridas pelos participantes do procedimento, sob pena de desrespeito ao princípio da vinculação ao ato convocatório, como também da própria eficiência e agilidade que se espera na condução da contratação. Desta forma, ao mesmo tempo em que respeitou o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

ato que inabilitou a empresa licitante recorrente não violou o princípio do formalismo moderado, visto que tratando-se de exigência relevante exigida no Edital, cabe à Administração Pública a sua devida observância, sob pena de violação do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93." Diante do exposto, a Comissão Municipal de Licitação **decidiu não reconsiderar** sua decisão anteriormente proferida, **não dando provimento ao RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa licitante inabilitada recorrente: **CONTATO TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, mantendo assim a decisão recorrida que outrora **decidiu e julgou INABILITADAS** as empresas licitantes: **PORTO JUNIOR USINA DE ASFALTO LTDA ME**, pelo não atendimento das exigências constantes dos itens: **6.2.** ou **6.3.** do **Edital nº 118/2023**; **CONTATO TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, pelo não atendimento da exigência constante do item **6.4.3.6.** do **Edital nº 118/2023**; e **JS CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA**, pelo não atendimento das exigências constantes dos itens: **6.4.3.3.** combinado com o **6.4.3.3.1.** do **Edital nº 118/2023** da Licitação e **decidiu e julgou HABILITADAS** as empresas licitantes: **JTR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**, **HY CONSTRUTORA EIRELI - EPP**, **AUTEM ENGENHARIA LTDA**, **PAVFRAN ENGENHARIA LTDA**, **GRD ENGENHARIA EIRELI**, **PAVINI ENGENHARIA LTDA**, **DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, **COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA**, **GSTS ENGENHARIA CIVIL LTDA**, **APORTE CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA** e **ZAMPA TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA**, por terem apresentado os documentos exigidos para a **habilitação a presente licitação** relacionados nos itens: **6.2.**, **6.3.**, **6.4.**, **6.4.1.**, **6.4.1.1.**, **6.4.1.3.**, **6.4.2.**, **6.4.2.1.**, **6.4.2.2.**, **6.4.2.3.**, **6.4.2.3.1.**, **6.4.2.3.2.**, **6.4.2.3.3.**, **6.4.2.4.**, **6.4.2.5.**, **6.4.2.6.**, **6.4.3.**, **6.4.3.1.**, **6.4.3.2.**, **6.4.3.3.**, **6.4.3.3.1.**, **6.4.3.4.**, **6.4.3.4.1.**, **6.4.3.4.2.**, **6.4.3.4.3.**, **6.4.3.5.**, **6.4.3.6.**, **6.4.4.**, **6.4.4.1.**, **6.4.4.1.1.**, **6.4.4.1.2.**, **6.4.4.2.**, **6.4.4.3.** e **6.4.4.4.** do **Edital nº 118/2023** da Licitação, submetendo-se esta conclusão à autoridade superior, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para análise e final decisão, nos termos e em cumprimento ao disposto no artigo 109, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações. A seguir, nada mais tendo a ser esclarecido, o Presidente da Comissão Municipal de Licitação decidiu dar por encerrada a presente sessão, do que para constar foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, segue devidamente assinada pelos presentes. Eu, **Luiz Felipe Lopes**, secretário, a digitei. Bebedouro, quatro de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

À COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Tiago Ambrósio Alves
- Presidente -

Luiz Felipe Lopes
- Secretário -

Paulo Sérgio Garcia Sanchez
- Membro -

Rodrigo Galvão Moura
- Membro -

Maira Rodrigues Ducatti
Membro

Aline Botamedi
- Membro -